SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006511-60.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Requerente: Irene de Jesus Faria da Costa Dores e outros

Requerido: Adilson da Costa Dores

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

- 1. Julgo por sentença e para os devidos efeitos legais, a partilha de fls. 08/12, nestes autos do Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de ADILSON DA COSTA DORES, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.
 - 2. Fls. 80: Defiro. Expeça-se alvará, com prazo de um ano.
- 3. Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha. o formal de partilha será expedido e entregue às partes, após a comprovação verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (C.P.C., art. 1.031, par. 2°, com a redação dada pela Lei nº 9.280/96

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente

São Carlos, 27 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA